



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

**LEI Nº 3.154, DE 25 DE MAIO DE 1999.**

**CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

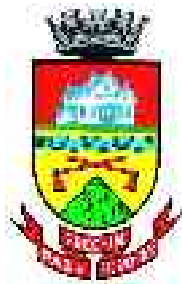
**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, no índice geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de abril do corrente Exercício.

**Parágrafo Único** – A correção ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor, e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a 01 de maio de 1999.

ERECHIM, 25 DE MAIO DE 1999.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
Data supra.

**DOUGLAS LUIS SANTIN**  
Sec. Mun. de Administração